



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI Nº145 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. - ,orgão deliberativo,de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art.2º- Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas do Plano Municipal de Assistência Social;

III-Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV- Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V- Propor critérios para a programação e para as execuções Financeiras e Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistências prestados à População pelos órgãos,entidades públicas e privadas no Município;

VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

Art. 5º- As atividades dos membros do C.M.A.S. rege-se-a pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III- Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal,

IV- Cada membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenárias.

V- As decisões do C.M.A.S. serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º- O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máximo;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Art. 9º- Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10º- O C.M.A.S. elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Gabinete do Prefeito

X- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI- Acompanhar e Avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O C.M.A.S., terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- a) Representante(s) do órgão Educação
- b) Representante(s) do órgão de Saúde
- c) Representante(s) do órgão de Finanças

II- Representante(s) dos Prestadores de Serviços da Área Social.

- a) Representante(s) creches.
- b) Representantes de instituições de atendimentos à criança e/ou adolescente.(Pastoral)

III- Representante(s) dos Profissionais da Área:

- a) Representante(s) dos Assistentes Sociais

IV- Dos Usuários

- a) Representante(s) das entidades ou Associações Comunitárias;
- b) Representante(s) dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores

Parágrafo 1º- Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade.

Art.4º- Os Membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II- Do único representante legal das entidades nos demais casos;

Parágrafo Único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE MT.
EM 29 DE ABRIL DE 1996.


JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal